LEI Nº 2557, 07.10.1996.

(Vide prorrogação Leis nº 3181/2001, nº 3838/2004 e nº 4191/2006)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO CEDER O USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À CORSAN.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70. item IV. do Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a ceder o uso à CORSAN-Companhia Riograndense de Saneamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de uma área de terras a seguir descrita:

"Uma fração de terras urbanas, de propriedade do Município de Esteio, com a área superficial de setecentos e sessenta metros quadrados (760.00m²). na forma de um trapézio, localizada no fim da rua Rio Grande, com as seguintes medidas e confrontações: vinte metros (20,00m) de frente ao Nordeste, no alinhamento da Rua Rio Cirande e com metragem na face oposta, ao Sul, de cinquenta e nove metros e quarenta e seis centímetros (59,/l6m), fazendo divisa nesta lace com área do Município de Esteio; vinte metros (20,00m) de extensão, da frente aos fundos, dividindo-se nesta face á Sudeste, com terras da área de tratamento da CORSAN; e pelo outro lado. mede cinquenta e seis metros (56,00m) a Noroeste, fazendo divisa nesta face com terras da Esso Brasileira de Petróleo S.A."

Art. 2º A área cedida servirá para depósito de materiais pertencentes á CORSAN.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de outubro de 1.996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal